



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 3330/2023
Folhas: 596 rub. 0
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATO Nº118/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO E RENOVAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS ESPECIFICADOS NO DOCUMENTO EM ANEXO (PRAZO DE CONTRATAÇÃO), JUNTAMENTE COM OS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CONTRATAÇÃO DO SEGURO AUTOMOTIVO, QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3330/2023 EDITAL: 033/2023 PREGÃO PRESENCIAL
HOMOLOGAÇÃO: 24/08/2023
EMPRESA: GENTE SEGURADORA S/A
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450, BAIRRO CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 90.180.605/0001-02
TELEFONE: (051) 3023-8888 E-MAIL: fernando@segurosrl.com.br
(21) 987473236 comercial@genteseguradora.com.br

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO E RENOVAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS ESPECIFICADOS NO DOCUMENTO EM ANEXO (PRAZO DE CONTRATAÇÃO), JUNTAMENTE COM OS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CONTRATAÇÃO DO SEGURO AUTOMOTIVO, QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA e GENTE SEGURADORA S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na **Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto**, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº11928054-03 Detran/RJ de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, neste ato representada por Marcelo Wais, brasileiro, casado, segurador, portador da carteira de identidade nº 7009036166 SSP/RS e inscrito no CPF: 632.005.380-15, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e intransferivelmente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO E RENOVAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS ESPECIFICADOS NO DOCUMENTO EM ANEXO (PRAZO DE CONTRATAÇÃO), JUNTAMENTE COM OS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CONTRATAÇÃO DO SEGURO AUTOMOTIVO, QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, durante o período de 12 (doze) meses.

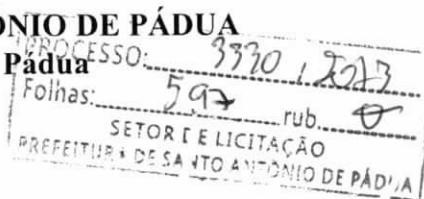
GenteSeguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 05/09/2023 14:31:54 (BRT UTC-3) - Código de verificação: AB9A-1EA2-0200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro



CLAUSULA SEGUNDA (DAS ESPECIFICAÇÕES)

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PRÊMIO TOTAL (12 MESES)
CONTRATAÇÃO E RENOVAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS ESPECIFICADOS NO DOCUMENTO EM ANEXO (PRAZO DE CONTRATAÇÃO), JUNTAMENTE COM OS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CONTRATAÇÃO DO SEGURO AUTOMOTIVO, QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	SERVIÇO	RS\$77.850,00

2.1. As especificações veiculares e o prazo de contratação estão definidos no **APÊNDICE I**, do Contrato.

2.1.1. - A franquia considerada será da modalidade reduzida, observado, no entanto, o seguinte:

a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

b) Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com a Prefeitura Municipal, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

c) O carro extra (carro reserva), não será considerado para os veículos ônibus e caminhões.

2.1.2 - A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

2.1.2.1 - Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

2.1.2.2 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

2.1.2.3 - Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

2.1.2.4 - Queda em precipícios ou pontes;

2.1.2.5 - Queda de agentes externos sobre o veículo;

2.1.2.6 - Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

2.1.2.7- Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

2.1.2.8 - Cobertura de vidros, retrovisores, pintura, lentes e faróis;

2.1.2.9 - Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;

2.1.2.10 - Atos involuntários praticados por terceiros;

2.1.2.11 - Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;

2.1.2.12 - Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;

2.1.2.13 - Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

2.1.2.14 - Para efeito de cálculo da Cobertura Compreensiva o valor do Veículo (casco) será igual a 100% do valor do veículo, conforme tabela FIPE. Em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA ASSISTÊNCIA E APÓLICE)

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.

3.2 - A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

GenteSeguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 05/09/2023 14:31:54 (BR/TUTC-3) - Código de verificação: A39A-1EA2-0200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 3770 / 2013
FOLHA: 598
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

3.3 - A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, durante todo o período de vigência contratual.

3.4 - DA APÓLICE

3.4.1 - A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

3.4.2 - A apólice deverá ser entregue em parcela única, dentro do prazo especificado no item 5 deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA (DA RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF)

4.1. Modalidade que no caso de danos a terceiros, por culpa da Contratante e de seus servidores, o terceiro receberá o seguro até o valor de cobertura (importância segurada);

4.1.1. Para todos os veículos serão considerados os seguintes valores para essa cobertura:

4.1.2. Danos Materiais – R\$ 200.000,00

4.1.3. Danos Corporais – R\$ 200.000,00

4.1.4. Danos Moraes – R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA (DO ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO – APP)

5.1. Correspondente à cobertura para os sinistros que envolvem acidente com morte ou invalidez permanente por passageiro, assegura no caso de morte ou invalidez permanente decorrentes de sinistro com os veículos assegurados, o recebimento pelo passageiro/beneficiário, o recebimento do seguro de acordo com a importância segurada.

5.1.1. Para todos os veículos serão considerados os seguintes valores para essa cobertura:

5.1.2. Morte por Pessoa – R\$ 20.000,00

5.1.3. Invalidez Permanente por Pessoa – R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SEXTA (DOS REQUISITOS ADICIONAIS)

6.1. O prazo máximo para atendimento do sinistro após o chamado pela Contratante é de até 2 (duas) horas.

6.2. O prazo máximo para indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

6.3. A licitante vencedora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel para os veículos.

6.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão ou alagamento e demais eventos da natureza, bem como em casos de perda total do veículo, roubo ou furto do mesmo.

CLAUSULA SÉTIMA (DO VEÍCULO RESERVA)

7.1. Veículo reserva, nas mesmas condições do veículo incapacitado para uso, pelo prazo mínimo de 30 dias.

7.2. O item anterior refere-se para cada veículo segurado.

CLAUSULA OITAVA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO)

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da Apólice.	10 dias, contados da data de assinatura do Contrato.
Alterações na Apólice.	30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE.

GenteSeguradora - Documento enviado para processo de assincronia digital em 05/09/2023 14:31:54 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: AB9A-1EA2-0200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 3780.19017
Folhas: 599 rub. e
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral.	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE.
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio.	30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

CLAUSULA NONA (DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

9.1 - A execução dos serviços dar-se-á na forma rotineira, devendo ser mantido sempre o bom funcionamento, para que não haja interrupção nem transtorno do mesmo.

9.2 - Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado na Apólice de Seguro ou no orçamento apresentado, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Laudo Técnico, nos termos da Lei. A CONTRATADA deverá realizar apenas os serviços solicitados pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA (DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA APÓLICE)

10.1 - O Contrato terá vigência por período pré determinados, de acordo com a especificação contida no APÊNDICE I, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

10.1.1 - Haja autorização formal da autoridade competente;

10.1.2 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.3 - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

10.1.4 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

10.1.5 - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10.2 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3 - Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

10.4 - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Procuradoria Geral do Município.

10.5 - A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

10.6 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

10.7 - A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

10.8 - Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade;

Validar em: a) site do órgão emissor do documento; b) site do sistema de assinatura digital em 5/09/2023 14:31:59 (BR/UTC-3) - Código de verificação: A59A-1EA2-0200



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS)

11.1 - Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados e/ou contratados devidamente autorizados pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ.

11.2. Os veículos ficam guardados nas garagens das secretarias, na garagem da sec. mun. de transportes e os ônibus escolares no galpão coberto do Parque de Exposições Agropecuário do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)

12.1. A gestão do contrato decorrente deste termo caberá ao servidor a ser designado formalmente pela Secretaria solicitante da contratação do serviço e que determinará o que for necessário par regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável;

12.2. Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:

12.3. Verificar se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;

12.3.1 Adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

12.3.2. Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

12.4. Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o erário ou modificação da contratação;

12.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

12.6. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria Municipal de Educação ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Educação ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato aos cofres públicos dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO CONTRATO)

13.1. Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizado o contrato onde será registrada a proposta, que constitui documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para a contratação.

13.2. A adjudicatária deverá assinar o contrato, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador.

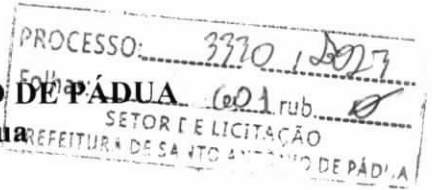
13.3. O prazo previsto é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (CRITÉRIO E FORMA DE PAGAMENTO)

GeneSeguradora - Documento enviado para processo de assinatura em 05/09/2023 14:31:54 (BR/UTC-3) - Código de verificação: A69A-1EA2-0200
Verificação a efetuar através do site: https://www.gene.com.br/pt/Documentos/Verificacao.aspx



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro



14.1. Para pagamento do prêmio dos serviços de cobertura de seguro total, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal devidamente discriminada à Secretaria Municipal de Educação, no prazo não superior a 15 dias após a assinatura do contrato.

14.2 – O pagamento do prêmio será efetuado pela Contratante, após a emissão das respectivas apólices, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da atestação da Nota Fiscal e assinatura do contrato.

14.3 – Caso se verifique qualquer erro ou inconsistência na nota fiscal/fatura, está será devolvida à CONTRATADA, e o prazo será contado somente a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura isenta de erros.

14.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

14.5. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

14.6. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

14.7 Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

15.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

GeniteSeguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 05/09/2023 14:31:54 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: AB9A-1EA2-0200
Validação e status do documento disponível em: <https://portal.validador.br/validador/validador.aspx?processo=AB9A-1EA2-0200>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 3770 1.8073
FOLHA: 602 rub. 2
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Unidade Orçamentária	Assessoria Direta do Gabinete	
Funcional Programática	04.122.0001 2.002.000	04.122.0001 2.002.000
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	829	830
Fonte	501 - Outros Recursos não vinculados	704 - Transf. União ref. Royalties do petróleo e Gás natural.
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Agricultura	
Funcional Programática	04.122.0001 2.002.000	04.122.0001 2.002.000
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	850	851
Fonte	501 - Outros Recursos não vinculados	704 - Transf. União ref. Royalties do petróleo e Gás natural.
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Esportes	
Funcional Programática	04.122.0001 2.002.000	04.122.0001 2.002.000
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	883	884
Fonte	501 - Outros Recursos não vinculados	704 - Transf. União ref. Royalties do petróleo e Gás natural.
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Turismo e Lazer	
Funcional Programática	27.695.0001 2.186.000	27.695.0001 2.186.000
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	397	818
Fonte	501 - Outros Recursos não vinculados	704 - Transf. União ref. Royalties do petróleo e Gás natural.
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Cultura	
Funcional Programática	04.122.0001 2.002.000	04.122.0001 2.002.000
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	887	888
Fonte	501 - Outros Recursos não vinculados	704 - Transf. União ref. Royalties do petróleo e Gás natural.
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Fazenda	
Funcional Programática	04.122.0001 2.002.000	04.122.0001 2.002.000
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	838	839
Fonte	501 - Outros Recursos não vinculados	704 - Transf. União ref. Royalties do petróleo e Gás natural.
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Funcional Programática	04.122.0001 2.002.000	04.122.0001 2.002.000
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	858	859
Fonte	501 - Outros Recursos não vinculados	704 - Transf. União ref. Royalties do petróleo e Gás natural.
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Segurança Pública	
Funcional Programática	04.122.0001 2.002.000	04.122.0001 2.002.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 370 / 2023
 Rubrica: 603
 SETOR DE LICITAÇÃO
 PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	854	855
Fonte	501 – Outros Recursos não vinculados	704 – Transf. União ref. Royalties do petróleo e Gás natural
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural	
Funcional Programática	04.122.0001 2.002.000	04.122.0001 2.002.000
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	842	843
Fonte	501 – Outros Recursos não vinculados	704 – Transf. União ref. Royalties do petróleo e Gás natural
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Recursos Minerais	
Funcional Programática	04.122.0001 2.002.000	04.122.0001 2.002.000
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	879	880
Fonte	501 – Outros Recursos não vinculados	704 – Transf. União ref. Royalties do petróleo e Gás natural.
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Defesa Civil	
Funcional Programática	04.122.0001 2.002.000	04.122.0001 2.002.000
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	864	865
Fonte	501 – Outros Recursos não vinculados	704 – Transf. União ref. Royalties do petróleo e Gás natural.
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Iluminação Pública	
Funcional Programática	04.122.0001 2.002.000	04.122.0001 2.002.000
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	891	892
Fonte	501 – Outros Recursos não vinculados	704 – Transf. União ref. Royalties do petróleo e Gás natural.
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Educação	
Funcional Programática	12.361.0001 2.002.000	12.361.0001 2.002.000
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	1942	120
Fonte	573 – Royalties do petróleo/ Gás natural vinculado à educação	500 – Recursos não vinculados de impostos.
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Transportes	
Funcional Programática	26.782.0186 2.243.000	26.782.0186 2.243.000
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 3330.1/2017
PÁDUA 604 rub. 8
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Despesa	437	438
Fonte	501 - Outros Recursos não vinculados	704 - Transf. União ref. Royalties do petróleo e Gás natural.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

16.1. A prestação dos serviços será realizada na sede da Empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO)

17.1. O recebimento provisório do objeto será efetuado pelo fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2. O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, depois de verificada a conclusão das correções necessárias;

17.3. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo;

17.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade;

17.5. O aceite/aprovação do objeto pela Secretaria Municipal de Educação não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO)

18.1. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador do contrato.

18.2. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o termo do contrato após a convocação realizada pelo **Município**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

19.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

19.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

GeneSeguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 31/07/2023 14:31:54 (BR/UTC-3) - Código de verificação: AB9A-1EA2-0200
Validação e efetivação do documento: https://antares.com.br/validar/ab9a-1ea2-0200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 37701/2013
Folhas: 605 rub. 2
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

19.6. Ficará a cargo de um **servidor a ser designado pela Secretaria solicitante**, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato

19.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)

20.1. DA CONTRATADA:

20.1.1. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como onus tributários: pagamentos de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

20.1.2. Promover, por sua conta, a cobertura, através de resseguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução dos serviços objeto deste termo;

20.1.2.1 - Contratar, por sua conta, todos os resseguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

20.1.3. Executar os serviços objeto do presente termo observando rigorosamente o cumprimento de todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

20.1.4. Assinar o contrato e manter, durante a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com estas obrigações;

20.1.5 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

20.1.6 - Credenciar junto a CONTRATANTE, funcionário (e substituto eventual) que terá disponibilidade imediata de atendimento, receberá as instruções dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, cumprirá as solicitações referentes ao objeto do presente edital, bem como prestará as informações e assistência necessárias (inclusive às autoridades competentes) ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

20.1.7. Os serviços descritos neste termo devem ser cumpridos pela seguradora em todas as suas especificações imediatamente ao serem solicitados, devendo tais especificações estar corretamente definidas nos sistemas de controle da empresa e seus credenciados, para que não seja necessária a intervenção da seguradora e/ou de seus corretores junto aos credenciados para autorizar serviços contratados;

20.1.8. As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, a CONTRATANTE, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência;

20.1.9. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação necessária solicitada pela fiscalização da CONTRATADA;

20.1.9.1. Corrigir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições na execução do serviço, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;

20.1.9.2. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da CONTRATADA;

20.1.10. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

20.1.11. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 37701/2023
Rubrica: 000 rub. 8
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

20.1.12. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

20.1.12.1. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

20.1.12.2. Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

20.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**;

20.1.15 Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do objeto;

20.1.15.1. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

20.1.16. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

20.1.17. A CONTRATADA assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

20.1.18. Fornecer informações solicitadas, quando requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

20.1.19. A empresa contratada deverá assinar declaração informando que tem conhecimento do Termo de Referência e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

20.2 – DA CONTRATANTE:

Compete à Contratante as seguintes obrigações:

20.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal de Educação relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

20.2.2. Reservar ao pregoeiro a prerrogativa de solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessário, a presença de servidor designado da Secretaria Municipal de Educação.

20.2.3. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no edital;

20.2.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

20.2.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for necessária;

20.2.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DOS BÔNUS)

21.1. Condições de diminuição de riscos/bônus - do veículo:

21.1.1. Garagem fechada e coberta com vigilância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 3330,1/2013
Folhas: 007 rub. 0
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

21.2. Condições de diminuição de riscos/bônus – perfil do condutor

21.2.1 Sexo: masculino;

21.2.2. Profissão: Servidor Público Municipal;

21.2.3. Padrão de idade: 40 (quarenta) anos;

21.2.4. Padrão de tempo de habilitação: 19 (dezenove) anos;

21.2.5. Os veículos são utilizados, tão somente, pelos perfis informados.

21.2.6. Os veículos são usados, unicamente, para transporte escolar de alunos da rede municipal de educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

22.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DAS SANÇÕES)

23.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

23.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

23.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

23.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

23.1.4. Não mantiver a proposta;

23.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.7. Cometer fraude fiscal.

23.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

23.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

23.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

23.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

23.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

23.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

23.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

23.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

23.4.3. Rescisão do contrato;

23.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

23.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



23.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

23.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

23.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

23.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

23.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

23.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

23.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (DO RECURSO)

24.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº8.666/93**.

24.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

24.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

25.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 033/2023**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

26.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

27.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

GenteSeguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 05/09/2023 14:37:54 (BRTUTC-3) - Código de verificação: AB9A-1EA2-0200
Validação e status atual de documentos: https://www.gente.com.br/validar/AB9A-1EA2-0200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro



27.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

28.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (DO FORO)

29.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

30.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução **dos serviços**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93**.

30.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

30.3. Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação do objeto com a inclusão de **itens novos**, os preços deverão observar como limite os custos indicados pela **EMOP, SBC, SCO e PINI** e em caso de inexistência dos referidos itens nesses sistemas de orçamentação, o menor dos custos cotados juntos a, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas no mercado, acrescido do mesmo percentual relativo a custos indiretos da proposta contratada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto

CONTRATADA

Gente Seguradora S/A
Marcelo Wais

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF: _____

CPF 124.229.037-03

GenteSeguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 05/09/2023 14:31:54 (BR/UTC-3) - Código de verificação: AB9A-1EA2-0200
Validar em: a etatue oficial do documento, o sistema de autenticação, o sistema de autenticação, o sistema de autenticação, o sistema de autenticação



**APÊNDICE AO CONTRATO
VALORES CONFORME PLANILHA REAJUSTADA APRESENTADA PELA EMPRESA.**

SECRETARIA	VEÍCULO	ANO/MOD	COMBUSTÍVEL	PLACA	CHASSI	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO			VALORES	
						INÍCIO	FINAL	TOTAL	FRANQUIA	PREMIO
OBRASE INFRAESTRUTURA BANAERURAL	1. VW/SAVEIROCSRBMPI	2022/2023	GASOLINA/EALCOOL	RIZ7H24	9BWK845U9PP007882	17/08/2023	25/04/2024	08 meses e 08 dias	R\$6.428,00	R\$ 910,11
	2. VW/SAVEIROCSRBMPI	2022/2023	GASOLINA/EALCOOL	RKV7I82	9BWK845U3PP008624	17/08/2023	25/04/2024	08 meses e 08 dias	R\$6.428,00	R\$ 910,11
	3. VW/SAVEIROCSRBMPI	2022/2023	GASOLINA/EALCOOL	RIZ7H26	9BWK845U7PP008562	17/08/2023	25/04/2024	08 meses e 08 dias	R\$6.428,00	R\$ 910,11
	4. VW/GOL MPI	2022/2023	GASOLINA/EALCOOL	RKK7E39	9BWAG45U5PT027986	Data da assinatura do contrato	25/04/2024		R\$4.949,00	R\$ 822,35
	5. VW/GOL MPI	2022/2023	GASOLINA/EALCOOL	RKN6H75	9BWAG45U7PT028203	Data da assinatura do contrato	25/04/2024		R\$4.949,00	R\$ 822,35
IND.COM.ERECURSOS MINERAIS	VW/GOL MPI	2022/2023	GASOLINA/EALCOOL	RIY9F44	9BWAG45U9PT009491	Data da assinatura do contrato	25/04/2024		R\$4.949,00	R\$ 1.220,4E
SEURANÇAPÚBLICA	1. RENAULT KWIDZEN1.0 12V	2020/2021	GASOLINA/EALCOOL	RKU3J06	93YRB005NJB75037	Data da assinatura do contrato	25/04/2024		R\$4.788,00	R\$ 661,5C
	2. RENAULT KWIDZEN1.0 12V	2020/2021	GASOLINA/EALCOOL	RJU4A30	993YRB8005NJB84700	Data da assinatura do contrato	25/04/2024		R\$4.788,00	R\$ 661,5C
	3. TOYOTA COROLLAS DANXII.8 16V	2013/2014	GASOLINA/EALCOOL	KWC-6179	9BRBD48EXE2621626	Data da assinatura do contrato	25/04/2024		R\$5.267,00	R\$ 668,21
	4. VW NOVA SAVEIRO RORBU STI.6 8V	2019/2020	GASOLINA/EALCOOL	LMV4I85	9BWJ845U41P001302	Data da assinatura do contrato	25/04/2024		R\$5.989,00	R\$ 937,41
	5. FIAT NOVA STRADACS FREEDON PLU 5 1.3 8V	2020/2021	GASOLINA/EALCOOL	RIW3A64	9BD281A27MYYV54358	Data da assinatura do contrato	25/04/2024		R\$6.388,00	R\$ 1.006,44
AGRICULTURA	1. VW GOLF 1.0 MI	2022/2022	GASOLINA/EALCOOL	RIY7B22	9BWAG45U4PT032466	17/08/2023	25/04/2024	08 meses e 08 dias	R\$4.949,00	R\$ 822,35
	2. CAMINHÃO OMB	2013/2013	DIESELS/10	KQK7410	9BM693388B8944613	Data da assinatura do contrato	25/04/2024		R\$14.339,00	R\$ 2.373,24
	3. CAMINHÃO OMB	2013/2013	DIESELS/10	LTO7F97	9536G8248KR918562	Data da assinatura do contrato	25/04/2024		R\$14.339,00	R\$ 2.924,88

PROCESO: 3320 / 2023
 Folhas: 610 rub. 8
 LICITAÇÃO Nº 001/2023
 ANTONIO DE PÁDUA

ASSESSORIADIRETADEGABINETE	1.	TOYOTACOROLLAXEI2.0	2018/2019	GASOLINAEALCOOL	LTK525	9BRBD3HEKK0391457	17/08/2023	25/04/2024	08mesese 08dias	R\$8.335,00	R\$	857,3C																								
	2.	FIATSIENAATRATIV1.4	2019/2019	ALCOOLEGASOLINA	LMT6B89	9BD19713HK3371127	17/08/2023	25/04/2024	08mesese 08dias	R\$4.788,00	R\$	651,1E																								
	3.	FIATSIENAATRATIV1.4	2018/2019	GASOLINAEALCOOL	LP7F62	9BD19713HK3369121	17/08/2023	25/04/2024	08mesese 08dias	R\$4.788,00	R\$	954,03																								
	4.	CHEVROLET/S-10LTZDD4A	2022/2023	DIESEL	RIX5J3	96G148MK0PC401339	21/01/2024	25/04/2024	03mesese 04dias	R\$17.966,00	R\$	2.554,9C																								
	5.	CHEVROLET/CORSACLASSICLS	2014/2015	GASOLINAEALCOOL	KQK-4433	8AGSU19FOFR137563	Dataaassinaturadocontrato	25/04/2024	25/04/2024		R\$4.788,00	R\$	543,4C																							
	6.	GM/PRISMAMAXX	2009/2010	GASOLINAEALCOOL	LKY-1073	9BGRM690AG134380	Dataaassinaturadocontrato	25/04/2024	25/04/2024		R\$4.788,00	R\$	462,62																							
	7.	VW/GOL1.0 GIV	2013/2014	GASOLINAEALCOOL	KPP-2574	9BWA05W5EPP036723	Dataaassinaturadocontrato	25/04/2024	25/04/2024		R\$4.788,00	R\$	543,4C																							
	8.	CHEVROLET/COBALTL1.4LT	2017/2017	GASOLINAEALCOOL	KRZ-2956	9BGJ69V0HB212436	Dataaassinaturadocontrato	25/04/2024	25/04/2024		R\$4.788,00	R\$	576,34																							
	9.	VWGOLPATRULHEIRO1.6	2008/2009	GASOLINA	LKS-6684	9BWA805W39T056544	Dataaassinaturadocontrato	25/04/2024	25/04/2024		R\$3.781,00	R\$	459,97																							
	10.	GMPRISMA1.4	2016/2016	GASOLINAEALCOOL	KRY 5972	9BKGT69R0GG205162	Dataaassinaturadocontrato	25/04/2024	25/04/2024		R\$4.788,00	R\$	607,26																							
	11.	GMPRISMA1.4	2016/2016	GASOLINAEALCOOL	LIS-4552	9BGKT69R0GG256254	Dataaassinaturadocontrato	25/04/2024	25/04/2024		R\$4.788,00	R\$	607,26																							
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.	FIAT/STRADAWKDCCE	2019/2020	GASOLINAEALCOOL	LVE2H15	9BD5781FFLY369385	Dataaassinaturadocontrato	25/04/2024	25/04/2024		R\$4.856,00	R\$	869,44																							
	2.	FIAT/STRADAHDKWCC	2019/2020	GASOLINAEALCOOL	LUS2E47	9BD5781FFLY369391	Dataaassinaturadocontrato	25/04/2024	25/04/2024		R\$4.856,00	R\$	869,44																							
	3.	FIAT/STRADAHDKWCC	2019/2020	GASOLINAEALCOOL	LUR9F10	9BD5781FFLY358169	Dataaassinaturadocontrato	25/04/2024	25/04/2024		R\$4.856,00	R\$	869,44																							
	4.	VW/5.150DRC4X2	2017/2018	DIESEL	IY5413	9531M32P3JR09280	Dataaassinaturadocontrato	25/04/2024	25/04/2024		R\$12.196,00	R\$	2.049,63																							
MEIOAMBIENTE	1.	RENAULT/LOGANEXP16	2012/2012	GASOLINA	KWB8545	93YLSR7UHCJ214040	Dataaassinaturadocontrato	25/04/2024	25/04/2024		R\$4.788,00	R\$	475,03																							
	2.	FORDRANGERXLSCD4M32	2014/2015	DIESELS10	LRQ8074	8AFAR2312FJ282763	Dataaassinaturadocontrato	25/04/2024	25/04/2024		R\$14.327,00	R\$	1.670,74																							
	3.	TOYOTAHIULXCABINE DUPLADSLPO WERPACK	0KM/2023	DIESEL	0	8AJDA3CD4P1830983	Dataaassinaturadocontrato	25/04/2024	25/04/2024		R\$20.985,40	R\$	2.754,1E																							
FAZENDA	1.	RENAULT/KWIDZEM1.0	2021/2022	GASOLINAEALCOOL	RK2C68	93YRBB004NJ920003	Dataaassinaturadocontrato	25/04/2024	25/04/2024		R\$4.788,00	R\$	661,5C																							
	2.	RENAULT/KWIDZEM1.0	2021/2022	GASOLINAEALCOOL	RK2C71	93YRBB002NJ919206	Dataaassinaturadocontrato	25/04/2024	25/04/2024		R\$4.788,00	R\$	661,5C																							
	3.	RENAULT/KWIDZEM1.0	2021/2022	GASOLINAEALCOOL	RK2C70	93YRBB004NJ920048	Dataaassinaturadocontrato	25/04/2024	25/04/2024		R\$4.788,00	R\$	661,5C																							
	4.	RENAULT/KWIDZEM1.0	2021/2022	GASOLINAEALCOOL	RK2C69	93YRBB00XNJ919437	Dataaassinaturadocontrato	25/04/2024	25/04/2024		R\$4.788,00	R\$	661,5C																							

PROCESSO: 3370/2013
 Folhas: 611
 rub. 19213
 SETOR DE LICITAÇÃO
 NIO DE PADUA

ESPORTES	1.	NISSANSENTRA205V	2014	GASOLINAALCOOL	LRG2H94	3N1BB7AD9GV207192	21/01/2024	25/04/2024	03mese 04dias	R\$4.788,00	R\$ 583,49
DEFESACIVIL	1.	MMC/L200TRITON3.2D	2013	DIESEL	KWD9925	93XINK88TDCD71892	Data da assinatura do contrato	25/04/2024		R\$6.912,00	R\$ 1.711,13
	2.	MMC/L200	2011	DIESEL	LPV5141	93XGNK740BC77782	Data da assinatura do contrato	25/04/2024		R\$9.396,00	R\$ 1.238,37
EDUCAÇÃO	1.	CAMINHÃO SPRINTER 16 CDI	2022/2022	DIESEL	RJT7E38	8AC907143NE214531	27/08/2023	25/04/2024	08mese 29dias	R\$19.846,80	R\$ 2.851,85
	2.	FIAT MOBI	2021/2022	ALCOOL/GASOLINA	RKR6C29	9BD341ACXNY778234	Data da assinatura do contrato	25/04/2024		R\$4.788,00	R\$ 711,47
	3.	FIAT MOBI	2021/2022	ALCOOL/GASOLINA	RJT6C99	9BD341ACXNY782575	Data da assinatura do contrato	25/04/2024		R\$4.788,00	R\$ 711,47
	4.	VOLKSWAGEN VOYAGE	2018/2019	ALCOOL/GASOLINA	LMS 8G31	9BWB45U1KT067115	Data da assinatura do contrato	25/04/2024		R\$4.788,00	R\$ 623,81
	5.	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 EODE.HD	2010/2010	DIESEL	LLF4301	9532882W8AR037520				R\$14.971,11	R\$ 2.823,55
	6.	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 EODHD	2009/2010	DIESEL	LLF4330	9532882W8AR019728				R\$14.971,11	R\$ 2.823,55
	7.	MARCOPOLO/VOLAREV8L ESC	2009/2009	DIESEL	KVE8619	93PB42G3P9C030720				R\$8.110,00	R\$ 1.728,66
	8.	MARCOPOLO/VOLAREV6LEO	2017/2017	DIESEL	LTE2516	93PB74M1MHCO58343				R\$14.702,00	R\$ 1.984,56
	9.	VOLKSWAGEN/15.190 EODE.HDOR E	2012/2012	DIESEL	KPT1601	9532E82W5CR258942				R\$15.879,00	R\$ 2.677,37
	10.	MERCEDES BENZ	2014/2014	DIESEL	KXW 7474	98M384069EB951639				R\$14.027,55	R\$ 2.500,26
	11.	VOLKSWAGEN/15.190 EODE.S.ORE	2012/2012	DIESEL	LQO7386	9532E82W4CR259046				R\$15.699,44	R\$ 2.725,64
	12.	VOLKSWAGEN/15.190 EODE.HDOR E	2013/2014	DIESEL	KYW3982	9532E82W9ER402432				R\$15.056,78	R\$ 2.709,90
	13.	IVECO/CITYCLASS 70C17	2013/2014	DIESEL	KRA9927	93ZL68C01E8455992				R\$8.143,00	R\$ 1.806,57
	14.	IVECO/CITYCLASS 70C17	2013/2014	DIESEL	KWE 9815	93ZL68C01E8454648				R\$8.143,00	R\$ 1.806,57
	15.	VOLKSWAGEN/15.190 EODE.HDOR E	2012/2012	DIESEL	LLU 9182	9532E82W6CR259369				R\$15.879,00	R\$ 2.677,37
	16.	VOLKSWAGEN/15.190 EOD ESCOLARHD	2010/2010	DIESEL	LPQ5733	9532882W6AR037581				R\$15.794,54	R\$ 2.823,55
	17.	VOLKSWAGEN/15.190 EOD ESCOLARHD	2009/2010	DIESEL	KVM3319	9532882W5AR019704				R\$14.190,00	R\$ 2.654,82
SEC.MUN. TURISMO ELAZER	1.	CHEVROLET/CLASSIC	2015	GASOLINAALCOOL	LMF-3175	8AGSU19FOFR145279	Data da assinatura do contrato	25/04/2024		R\$4.039,00	R\$ 540,83

PROCESSO: 7970 / 2017
 Folhas: 612 rub. 9
 SETOR DE LICITAÇÃO
 SAO PAULO - ONIO DE PÁDIA

SEC. MUN. CULTURA	1.	GMPRISMAMAXX	2009/2010	GASOLINA E ALCOOL	LKY-1073	9BGRM6940AG134380	Data da assinatura do contrato	25/04/2024	R\$ 4.788,00	R\$ 462,62
----------------------	----	--------------	-----------	-------------------	----------	-------------------	--------------------------------	------------	--------------	------------

RELAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES E SEUS VALORES VENIAIS

1.	ÔNIBUS VOLKSWAGEN/15.190EODE.HD	2010/2010	DIESEL	LLF4301	R\$157.114,00
2.	ÔNIBUS VOLKSWAGEN/15.190EODHD	2009/2010	DIESEL	LLF4330	R\$157.114,00
3.	MARCOPOLO/VOLAREV8LESC	2009/2009	DIESEL	KVE8619	R\$80.549,00
4.	MARCOPOLO/VOLAREV6LEO	2017/2017	DIESEL	LTE2516	R\$138.512,00
5.	VOLKSWAGEN/15.190EODE.HD	2012/2012	DIESEL	KPT1601	R\$148.779,00
6.	MERCEDES-BENZ	2014/2014	DIESEL	KXW7474	R\$132.754,00
7.	VOLKSWAGEN/15.190EODE.S.ORE	2012/2012	DIESEL	LQ7386	R\$151.767,00
8.	VOLKSWAGEN/15.190EODE.HD	2013/2014	DIESEL	KYW3982	R\$156.422,00
9.	IVECO/CITYCLASS70C17	2013/2014	DIESEL	KRA 9927	R\$100.715,00
10.	IVECO/CITYCLASS70C17	2013/2014	DIESEL	KWE9815	R\$100.715,00
11.	VOLKSWAGEN/15.190EODE.HD	2012/2012	DIESEL	LLU9182	R\$148.779,00
12.	VOLKSWAGEN/15.190EODE.SCOLARHD	2010/2010	DIESEL	LPQ5733	R\$157.114,00
13.	VOLKSWAGEN/15.190EODE.SCOLARHD	2009/2010	DIESEL	KVM 3319	R\$139.021,00

PROCESSO: 3370 / 2013
 Folhas: 617 rub. 2
 SETOR DE LICITAÇÃO
 PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA